

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Adm. 2009 a 2012

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CAMPO DO MUNICÍPIO DE CANAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Campo do Município de Canas em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014 que instituiu a referida exigência salarial na Lei Federal nº. 11.350/06, que regulamenta a profissão.

Parágrafo Único – O valor referente ao piso salarial instituído no *caput* deste artigo será pago aos profissionais efetivos das referidas categorias profissionais à partir da promulgação desta Lei.

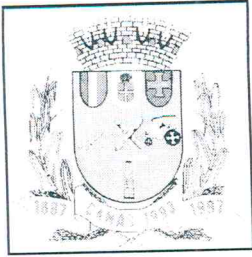
Art. 2º. Fica criada a referência salarial 19/1 na tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01, que terá no grau “A” o vencimento de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), que corresponderá à nova referência dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Campo.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de novembro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

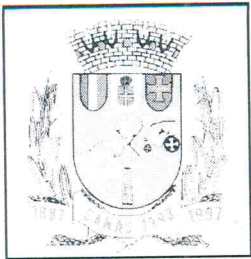
**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da alteração do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Campo desta Prefeitura Municipal.

Insta salientar que a referida alteração salarial se faz necessária tendo em vista os dispositivos normativos referentes à matéria esculpido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que fixou o piso salarial dos referidos profissionais que exercem 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no patamar de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Assim, como a Lei Federal acima descrita fixou o piso salarial dos profissionais em questão para a União, os Estados e os Municípios (art. 1º), esta administração pública poderá ser autuada pelo competente órgão de classe por eventual inobservância e descumprimento de dispositivo legal federal quanto à matéria salarial em questão, caso não se adéque ao quanto estabelecido em todo território nacional.

Deste modo, por imposição da Lei Federal acima, não só o Município de Canas, mas todos os demais municípios que ainda não se adequaram ao referido piso salarial terão que se adequar, especialmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Campo que possuem contratos de trabalho em vigor, observando-se que a instituição do piso salarial normativo diz respeito apenas ao profissional que exerça jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como é o caso do Município de Canas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



No mais, em que pese o texto da Lei Federal nº. 12.994/14 instituir o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, o que se refere à este último (Agente de Combate as Endemias) é cediço informar que o perfil profissiográfico deste cargo é efetivamente o mesmo do cargo existente no quadro de cargos e salários desta Prefeitura denominado de Agente de Campo.

Por tal razão, insta salientar que o cargo de Agente de Campo existente no âmbito Municipal de Canas diz respeito, principalmente no que se refere as suas funções, efetivamente ao que dispõe o perfil profissiográfico inerente ao Agente de Combate as Endemias.

Deste modo, a obrigatoriedade de se instituir o piso salarial aos Agentes de Campo é manifesta no presente caso.

Com o presente projeto de Lei, o Município de Canas se adéqua às exigências legais impostas, se isentando de qualquer penalização por eventual descumprimento de Lei Federal.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de novembro de 2014.


Lucemir do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeitura.canas@hotmail.com](mailto:prefeitura.canas@hotmail.com)

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 328/2014

Canas, 13 de Novembro de 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09 de 13 de Novembro de 2014**, de ementa **“INSTITUI O PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CAMPO DO MUNICÍPIO DE CANAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LIGABO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 14/11/2014	Saida: / /
Nº: 981	Funcionário: Rilson